



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

### CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 6/11/2019

**LEI Nº 1.482, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **Sessão I Normas Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Guimarães – MG, com a finalidade de estimular a posse responsável e estabelecer parcerias com entidades particulares e protetores de animais para evitar a procriação desordenada destes animais.

Art.2º O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

- I – estímulo à posse responsável através de programas de educação ambiental, principalmente nas escolas e a proprietários de animais que se enquadrem no perfil de baixa renda ou que residam em propriedades rurais;
- II – incentivos à adoção de animais e realização de feirinhas de adoção em parceria com os protetores de animais da cidade;
- III – Implantação de um Centro Municipal de Cuidados aos Animais com instalações adequadas para os animais recolhidos ou convênio com Clínica Veterinária;
- IV- Identificação e cadastro dos animais domésticos e em situação de abandono;
- V- Instituir o Serviço de Controle de Zoonoses que realizará ações de saúde pública e diagnóstico de doenças infectocontagiosas;
- VI- Penalidades para quem abandonar ou maltratar animais nas vias públicas da cidade;
- VII- Esterilização dos animais, nos termos desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 01/11/2019

VIII- Eutanásia dos animais que representarem risco à saúde pública;

Art. 3º As clínicas veterinárias e organizações não governamentais poderão aderir ao programa mediante parcerias/convênios com o Executivo Municipal para os fins desta Lei.

### **Sessão II**

#### **Da criação do Serviço de Controle de Zoonoses**

Art. 4º - Fica criado o Serviço Municipal de Controle de Zoonoses, vinculado as Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das zoonoses no município de Guimarães – MG passa a ser regulamentado pela presente Lei, em conjunto com as legislações federais e estaduais vigentes.

§ 1º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I- Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;
- II- Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência da Saúde Pública;

§ 2º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
- II- Preservar a saúde e bem estar dos animais e, conseqüentemente, da população humana;
- III- Reduzir o número de animais abandonados e portadores de doenças nas vias públicas;
- IV- Realizar um cadastro do número de animais existentes no município e seus respectivos proprietários conforme ficha de cadastro, apresentada no anexo A.

### **Sessão III**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 06/11/2019

### Da Posse, Proteção e Adoção dos Animais.

Art. 6º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie e visa garantir abrigo, saúde, alimentação e conforto, necessários à subsistência e sobrevivência dos animais.

Parágrafo Único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono, maus tratos e à procriação não planejada.

Art. 7º - Será realizado um levantamento da quantidade de animais abandonados, domiciliados e semi - domiciliados. Destes, serão selecionados aqueles que pertencem a famílias de baixa renda, os quais serão destinados à castração.

§1º Os animais domiciliados e semi - domiciliados submetidos ao procedimento de esterilização serão devolvidos ao seu ambiente de origem após o procedimento, sendo de total responsabilidade dos proprietários os cuidados pós-operatórios e administração das medicações necessárias;

§ 2º Os animais recolhidos em vias públicas obedecerão o prazo de 24 horas para serem considerados em situação de abandono, então, serão abrigados e receberão os cuidados necessários durante o pré e pós-operatório, em local apropriado, podendo permanecer no local durante o período necessário para sua total recuperação;

§ 3º Durante o período de recuperação, os animais considerados em situação de abandono terão suas fotos divulgadas nas redes sociais da prefeitura municipal para fins de adoção responsável;

§ 4º Os animais que não forem adotados que apresentarem boas condições de saúde, serão devolvidos ao local onde foram recolhidos anteriormente;

§ 5º Todo animal recolhido, conforme §2º, deverá ser avaliado e diagnosticado por profissional médico veterinário qualificado, antes de se proceder à esterilização cirúrgica, podendo ser realizados exames laboratoriais e de imagem sempre que se julgar necessário;

§ 6º Todos os animais errantes submetidos aos procedimentos de esterilização deverão ser vacinados contra raiva antes de serem destinados a adoção ou devolvidos ao seu local de origem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 01/11/2019

Art. 8º O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável.

Parágrafo único: Para a adoção de qualquer animal deverá ser expedido um termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção tais como das medidas apresentadas, conforme anexo B.

### Sessão IV Da Vacinação dos Animais

Art.9º A vacinação dos animais domésticos deverá ser incentivada como procedimento de rotina, de responsabilidade do proprietário, visando garantir a saúde do próprio animal com vista à saúde pública.

§ 1º O serviço de controle de zoonoses deverá realizar anualmente a Campanha de Vacinação Antirrábica em massa, visando reduzir o risco de transmissão de raiva animal no nosso meio. Essa atividade deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e poderá contar com o apoio das Entidades de Proteção Animal do município;

§2º Os animais que forem vacinados e adotados receberão carteirinha de vacinação constando data de aplicação, lote da vacina, data de validade e revacinação e assinatura e carimbo do profissional responsável pela vacinação;

### Sessão V Da Esterilização e Eutanásia dos Animais

Art. 10º. A esterilização de cães e gatos será realizada em animais errantes pré-selecionados, conforme descrito no artigo 7º.

§1º A esterilização poderá ser disponibilizada a famílias comprovadamente sem condições de arcar com as despesas provenientes do procedimento. Para tal, serão utilizados dados do Cadastro Único do Governo Federal existentes no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município. Serão priorizadas famílias que recebem Bolsa Família e aquelas que possuam renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 6/11/2019

§2º Os cuidadores e protetores de animais poderão oferecer lar temporário e auxiliar na captura dos animais sempre que necessário;

§ 3º Os procedimentos de esterilização deverão ser realizados em acordo com as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e resoluções afins, visando não causar sofrimento aos animais;

§4º Deverá ser garantido os cuidados de pré e pós – operatório aos animais submetidos ao procedimento de esterilização que se encontrem em situação de abandono;

§5º Os animais que possuem proprietário serão devolvidos aos mesmos tão logo acordarem do procedimento anestésico e forem liberados pelo médico veterinário responsável;

Art. 11º Os animais capturados e diagnosticados com alguma doença incurável e zoonose, ou que possam trazer riscos de saúde pública serão submetidos ao procedimento de eutanásia.

§1º Os procedimentos de eutanásia deverão ser realizados em acordo com as recomendações vigentes, visando não causar sofrimento aos animais;

§2º Caso o animal apresente doença incurável mas passível de tratamento e algum cuidador se responsabilizar por seu tratamento, o animal poderá ser doado para tal cuidador seguindo as normas pré-estabelecidas de adoção responsável. Estes animais receberão visitas periódicas do profissional médico veterinário responsável pelo controle de zoonoses da cidade;

§3º A eutanásia somente poderá ser realizada após comprovação mediante exame clínico, realizado por profissional médico veterinário capacitado, e exames laboratoriais que comprovem a existência de doença infectocontagiosa ou incurável;

Art. 12º O poder executivo deverá garantir um local/ área destinada ao sepultamento ou cremação dos animais eutanasiados ou encontrados mortos no município.

### Sessão VI

#### Da Responsabilidade com os Animais de Estimação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 01/11/2018

Art. 13º Fica expressamente proibido maltratar e abandonar animais em vias e logradouros públicos, sob pena de sanção de multa a ser estabelecida em lei própria, dobrada a cada incidência.

Art. 14º A manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, bem como a destinação adequada de seus dejetos são de responsabilidade direta de seus guardiões.

§1º Os animais devem viver em locais compatíveis com seu tamanho, porte, necessidades fisiológicas e bem estar;

§2º Os responsáveis por animais considerados de raças perigosas deverão afixar, na respectiva propriedade, placa indicativa de presença de animal bravo, com tamanho compatível com a leitura à distância, e em local visível, tendo como referência, o passeio público;

§3º O responsável pelo canil ou imóvel que acolha animais fica obrigado a permitir o acesso da fiscalização sanitária às dependências do alojamento, bem como acatar as determinações legais emitidas;

Art. 15º Todo proprietário possuidor, detentor, ou condutor de animal será inteiramente responsável por atos danosos que o mesmo venha a ocasionar a terceiros.

Art. 16º É proibido abandonar animal vivo ou morto em área pública ou privada, sob pena de multa a ser estabelecida em lei própria.

Art. 17º Fica expressamente proibido praticar qualquer ato de maus tratos a animais domiciliados, semi-domiciliados e em situação de abandono, quer seja envenenamento, agressões físicas e quaisquer outros que lhes causem dor ou sofrimento, sob pena de sofrer as penalidades impostas na Lei Federal 9605/ 1998 e em Lei municipal própria.

### Sessão VII

### Disposições Finais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Art. 18º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.012.002 18.122.0032 2.0095 3 3 90 39 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEÇÃO MEIO AMBIENTE.

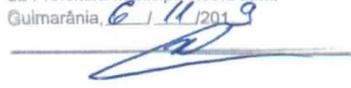
Art. 19º O Executivo Municipal, se necessário, regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de novembro de 2019.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 06/11/2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/09, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 6/11/2019

### ANEXO A

FICHA DE CADASTRO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DOMICILIADOS	
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Nome: _____	
Endereço: _____	Bairro: _____
Telefone: _____	Profissão: _____
Renda mensal: _____	É beneficiário do Bolsa Família? ( ) sim ( ) não
Possui cães ou gatos em casa? ( ) sim ( ) não	
DADOS DOS ANIMAIS	
Quantidade de animais:	
Cães _____ ( ) não tem Macho _____ Fêmea _____ Nomes e idade: _____  Pelagem: _____	Gatos _____ ( ) não tem Macho _____ Fêmea _____ Nomes e idade: _____  Pelagem: _____
Os animais são castrados? ( ) sim ( ) não ( ) alguns	
Tem interesse em castrar os que ainda não são castrados? ( ) sim ( ) não	
São vacinados?  ( ) Sim ( ) Não	
Os animais tem acesso à rua? ( ) sim ( ) não	
Tem cadelas ou gatas prenhes na propriedade? ( ) sim ( ) não	

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento

\_\_\_\_\_  
Proprietário

Guimarães, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

## ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 01/11/2019

### ANEXO B

### TERMO DE ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

Eu \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Residente à: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, comp. \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_, Celular \_\_\_\_\_

Estou adotando e assumindo total responsabilidade pelo seguinte animal:

Espécie: \_\_\_\_\_, Raça: \_\_\_\_\_, Pelagem: \_\_\_\_\_,

Sexo: \_\_\_\_\_, Idade aproximada: \_\_\_\_\_,

Foto:

Me comprometo a:

- 1- Garantir o bem estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
- 2- Garantir a saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando – o regularmente ao veterinário;
- 3- Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
- 4- Garantir sua segurança, mantendo – sempre dentro de casa ou do quintal, e fazendo passeios com coleiras e guias (no caso de cães);
- 5- Mante- lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
- 6- Não mantê – lo preso em espaço pequeno ou em correntes;
- 7- Nunca, em hipótese alguma, abandoná – lo na rua ou entrega – lo a um desconhecido;
- 8- Devolvê – lo ao local onde foi adotado caso haja desistência;
- 9- Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;

Estou ciente de que:

Um cão ou gato vive cerca de 12 a 15 anos e, durante todo este período serei responsável pelo seu bem estar , principalmente durante sua velhice;

O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer momento e à penalidades impostas em lei;

Maus tratos é considerado crime e estarei sujeito às penalidades da Lei Federal 9605/1998, lei de proteção aos animais no caso de infração;

Guimarães \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do adotante